



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 520, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o vencimento básico dos servidores Motoristas, Motoristas I, II e Operadores de Máquinas efetivos do Município de Retirolândia, Estado da Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

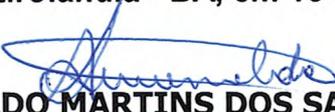
Art. 1º Fica alterado o salário-base dos servidores efetivos, quais sejam os Motoristas, Motoristas I, II e Operadores de Máquinas do Município de Retirolândia, Bahia, a partir da presente data, com acréscimo de 30 % (trinta por cento) sobre o salário-base vigente, desde que estejam à disposição do Município de Retirolândia–BA nas suas diversas secretarias. **(Emenda Modificativa Aprovada pela Câmara Municipal nº 01/2020).**

Parágrafo Único. Fica garantido, a partir da presente Lei, aos servidores aqui descritos o reajuste anual do vencimento básico com base no índice oficial da inflação reconhecida pelo Governo Federal.

Art. 2º Para cobertura das despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos da dotação orçamentária Municipal.

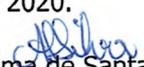
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Retirolândia - BA, em 18 de março de 2020.


ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 18 de março de 2020.


Adiselma de Santana Silva
Chefe de Gabinete